



**Gabinete do Prefeito**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Freire**  
**Estado do Espírito Santo**

**OF/PMMF/GP/Nº 560/2023**

**PROTOCOLO**  
Nº: 719/2023  
DATA: 27/09/2023  
HORÁRIO: 16:57 H  
ASSINATURA: [assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

ANDERSON SARTORI  
TÉCNICO LEGISLATIVO

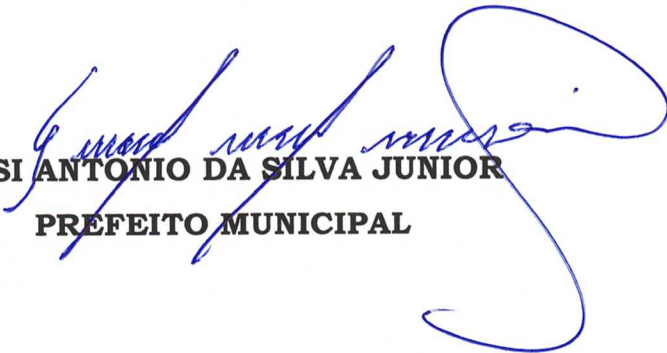
Muniz Freire/ES, 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 042/2023 com a Mensagem nº 044/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO:**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**  
**EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**MENSAGEM Nº 044/2023**

Muniz Freire/ES, 22 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 042/2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doações de bens móveis para as seguintes entidades:

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMORIM – ACAM;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BOM DESTINO DO SOSSEGO – ASPRAFEBOM;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO – ACOAGRIVIMA;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉ DE QUALIDADE DE MUNIZ FREIRE – MUNIZCAF;
- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MENINO JESUS – ADECOMAJ.

Os bens a serem doados para cada entidade acima mencionada estão elencados, detalhadamente, nos artigos 1º a 5º da presente proposição.

Em vista dos processos administrativos nºs 2322 a 2329 e 2357, todos de 2023, o passo seguinte é as doações das propriedades dos bens para as citadas entidades, dada as avaliações feitas quanto as suas oportunidades, finalidades e conveniências socioeconômicas, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das mesmas para o nosso Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Logo, por ser tratar de entidades de interesses sociais e sem fins lucrativos, estes bens poderão ser doados, haja vista que ficará à disposição para uso das referidas entidades.

A Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea “a”, os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

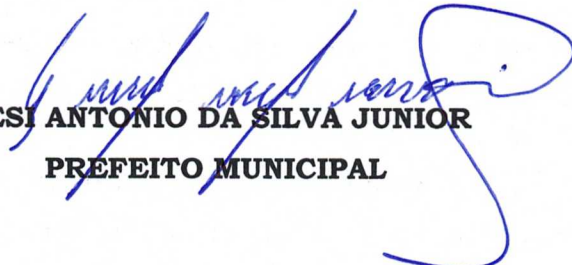
*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada esta nos seguintes casos:***

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; ” (grifo nosso)*

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta dos contratos de doações a serem firmados.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

### MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº ...../.....

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ  
FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire /ES, CEP 29.380-000, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representada legalmente pelo prefeito **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no RG sob nº ..... e CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., Muniz Freire/ES, CEP ....., e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., doravante denominado **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo presidente ....., brasileiro, inscrito no RG sob nº ..... e CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., Muniz Freire/ ES, CEP ....., por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

a) .....





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.**

**CGC.: 27.165.687/0001-71**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade o desenvolvimento de atividades agrícolas, em benefício dos agricultores familiares e produtores rurais associados, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 DO DOADOR:**

- a) transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;
- c) acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) o DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

#### **3.2 DO DONATÁRIO:**

- a) receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.**

**CGC.: 27.165.687/0001-71**

- f) responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) responsabiliza-se integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.**

**CGC.: 27.165.687/0001-71**

qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

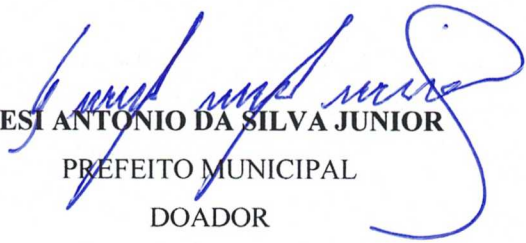
5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire/ES, ..... de ..... de .....

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOADOR

.....  
DONATÁRIO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

### **PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

#### **AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processos Administrativos nºs 2322, 2323 e 2326, todos de 2023, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMORIM – ACAM, inscrita no CNPJ 01.479.530/0001-27, situada na localidade de Amorim, zona rural, Sede, neste Município, conforme descritos:

- 02 (dois) secadores, modelo SRE 075R, marca Pinhalense (tombamentos nºs 501.022714 e 501.022716);
- 01 (um) secador cilíndrico rotativo, com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/7.6 (tombamento nº 501.022711).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2324/2023, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BOM DESTINO DE SOSSEGO – ASPRAFEBOM, inscrita no CNPJ 19.580.261/0001-56, situada na localidade de Bom Destino de Sossego, zona rural, Distrito de Piaçu, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) secador cilíndrico rotativo, com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/7.6 (tombamento nº 000.022672).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processos Administrativos nºs 2325 e 2329, ambos de 2023, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DE VIEIRA MACHADO - ACOAGRIVIMA, inscrita no CNPJ 00.370.905/001-53, situada na Rua Maria Ascensão Soares, nº 50, Distrito de Vieira Machado, neste Município, conforme descritos:

- 01 (um) secador, modelo SRE 075R, marca Pinhalense (tombamento nº 501.022715);
- 01 (um) secador cilíndrico rotativo, com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/7.6 (tombamento nº 000.022710).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processos Administrativos nºs 2327 e 2328, ambos de 2023, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉ DE QUALIDADE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZCAF, inscrita no CNPJ 07.575.940/0001-58, situada na Rua Pedro Duarte, s/nº, Centro, neste Município, conforme descritos:

- 02 (dois) secadores cilíndricos rotativos, com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/7.6 (tombamentos nºs 501.022671 e 501.022709).

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2357/2023, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MENINO JESUS - ADECOMAJ, inscrita no CNPJ 08.312.499/0001-84, situada na Rua Francelino Goulart, nº 76, Distrito de Menino Jesus, neste Município, conforme descrito:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

- 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo, com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini & Alves, modelo PA-SR/7.6 (tombamento nº 000.022708).

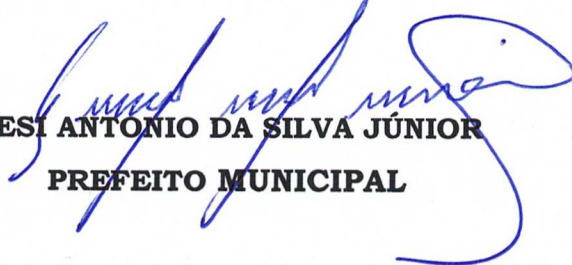
**Art. 6º.** As doações de que tratam esta Lei serão efetuadas na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 7º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às baixas do Patrimônio Público Municipal dos bens doados através da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 22 de setembro de 2023.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

